

LEI Nº 1.804, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Catalão, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, com a sigla S.M.T.C., na estrutura administrativa indireta, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, nos termos desta lei, com a finalidade de administrar, no que for de competência do Município, o trânsito e tráfego urbano, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxi e moto táxi), veículos de aluguel e similares.

Parágrafo Único – Compete especificamente à Superintendência Municipal de Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estrada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII – fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento dos estabelecimentos especiais e garagens coletivas, rebaixando meio-fio e danos à sinalização de trânsito;

XXIII – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXIV – participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XXV – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis e moto-táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos condutores dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XXVI – atuar de forma integrada com a SMOSU (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), o DETRAN-GO e os demais órgãos públicos responsáveis por obras e serviços do Município.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trânsito gozará de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais concedidos ao Município de Catalão e às suas instituições.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Trânsito poderá ser extinta a qualquer tempo, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público, ou se faça impossível a sua manutenção, revertendo seu patrimônio, no caso, à propriedade do Município.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de Trânsito poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - O patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito será constituído:

I – dos bens imóveis e instalações onde funciona o Departamento de Trânsito Urbano;

II – dos bens imóveis que lhe transferir o Município, segundo levantamento efetuado;

III – dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;

IV – dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, proceder à avaliação e a relação dos bens a serem transferidos ao patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito, nos termos deste artigo.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, a transferência à Superintendência Municipal de Trânsito dos bens de que tratam o parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 6º - Constituem receita da Superintendência Municipal de Trânsito:

I – dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II – rendas do Fundo de Sinalização de Vias Públicas FUNSIVIP;

III – produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis e similares;

IV – receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;

V – contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – rendas, legados e doações;

VIII – juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

IX – recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

X – remuneração por serviços prestados;

XI – outros valores eventualmente recebidos.

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Trânsito será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O cargo de Superintendente deverá ser exercido por uma pessoa profissional, que possua escolaridade mínima a nível de segundo grau, dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 8º - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito as seguintes Unidades e Sub-Unidades:

a) ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Superintendente

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

1 – Chefe de Departamento Administrativo-Financeiro

III – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

1 – Chefe de Departamento de Engenharia e Projetos

IV – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1 – Chefe de Departamento de Fiscalização

V – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

1 – Chefe de Departamento de Operações e Planejamento

§ 1º – Para todos os cargos de provimento em comissão acima referenciados e constante do Anexo I desta lei, poderá ser concedida gratificação de representação, individualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo a quem, a seu juízo, julgar conveniente atribuí-la, para prestação de encargos de confiança junto a Administração, até o limite de 100% (Cem por cento) do vencimento do respectivo cargo.

b) - ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

I - NIVEL I

Auxiliar de Serviço

II - NIVEL II

Escriturário

III - NIVEL III

Digitador

Pintor Letrista

IV - NIVEL IV

Agente de Fiscalização

Agente Administrativo

V - NIVEL V

Técnico em Contabilidade

VI - NÍVEL VI

Advogado

Engenheiro

§ 2º - Todas as Unidades e Sub-Unidades com seus número de vagas e respectivos salários, seguem demonstrados no anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os salários dos servidores da S.M.T.C serão majorados na mesma data, percentual e forma dos demais servidores públicos municipais.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1999, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para atender as despesas de instalação da S.M.T.C., que se fará nas seguintes dotações:

06.30.179 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

06.30.179.4.058 - MANUTENÇÃO DA S.M.T.C

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 11 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 16 dias do mês de dezembro de 1999.

MARIA ÂNGELA BORGES MESQUITA
Prefeita Municipal

Assinado no Original

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADES/SUB-UNIDADES	N.º DE VAGAS	SALÁRIOS
DIREÇÃO SUPERIOR 1 – Superintendente	01	R\$ 929,30
II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO 1 – Chefe de Departamento Administrativo-Financeiro	01	R\$ 929,30
III – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS 1 – Chefe de Departamento de Engenharia e Projetos	01	R\$ 929,30
IV – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO 1 – Chefe de Departamento de Fiscalização	01	R\$ 929,30.
V – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO 1 – Chefe de Departamento de Operações e Planejamento	01	R\$ 929,30.

ANEXO II

**CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES EFETIVAS
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

NIVEIS E CARGOS	N.º DE VAGAS	SALÁRIOS
I – NIVEL I Auxiliar de Serviço	08	R\$ 170,61
II – NIVEL II Escriturário	01	R\$ 201,35
III – NIVEL III Digitador Pintor Letrista	01 01	R\$ 234,65 R\$ 234,65
IV – NIVEL IV Agente de Fiscalização Agente Administrativo	25 06	R\$ 400,00 R\$ 400,00
V – NIVEL V Técnico em Contabilidade	01	R\$ 421,39
IV – NIVEL VI Advogado Engenheiro	01 01	R\$ 926,40 R\$ 926,40